

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

1. DO PEDIDO

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 16/2020 que tem por objeto a aquisição de insumos de uso veterinário para o IFRS – Campus Bento e demais participantes.

Sustenta a impugnante, incompletudes quanto à falta de documentação exigida para os produtos saneantes e químicos, além das já exigidas no edital. Exige a empresa a seguinte documentação para esses itens:

- Licença Sanitária Municipal/ Distrital da empresa fabricante ou licitante;
- Autorização de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária para empresas fabricantes, conforme Resolução RDC nº 16 de 01 de Abril;
- Licença de Operações CETESB, para empresas fabricantes que cotarem produtos saneantes, conforme disposto na Lei N 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Resolução CONAMA Nº 237/1997, c/c Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998;
- Certificado de Regularidade e Cadastro Técnico Federal do IBAMA Atividades Potencialmente Poluidoras (APP) para empresas fabricantes que cotarem produtos saneantes, de acordo com a Lei nº 6.938/1981;
- Ficha Técnica dos produtos, contendo instrução e finalidade de uso do produto, qual a concentração adequada de uso e tempo de contato, as características técnicas que demonstram a sua qualidade, composição química e o número do registro ou notificação na Anvisa;
- Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para empresas fabricantes, conforme NBR 14725.

2. 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, dos termos do edital do pregão, por meio eletrônico até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A referida impugnante encaminhou sua petição, via e-mail no endereço licitação@bento.ifrs.edu.br, no dia 06/10/2020 às 18h 44min e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 09/10/2020 às 9h e que não se computa o dia de início da sessão na contagem regressiva, a impugnação, portanto, encontra-se INTEMPESTIVA.

Entretanto, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei 9.784/1999 e da Súmula STF 473, isso não impede a Administração de exercer o poder-dever de rever os seus atos quando eivados de erros.



3. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Após avaliação do pedido e consulta à legislação pertinente e à Equipe de Planejamento da Contratação, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO. Considerando todos os fatos analisados, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, o pedido de impugnação foi considerado PROCEDENTE. O Edital será avaliado e readequado. Todas as modificações serão respaldadas na legislação correlata, a fim de cumprir com o ordenamento ambiental e a legislação específica para saneantes e produtos químicos vigente e garantir que a Administração, com seu poder de compra, possa influir positivamente na questão, criando demanda para que produtos comercializados se adequem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade. Faz-se necessário ajuste ao edital em questão, sendo necessária a suspensão do certame para nova data a ser definida, em virtude da necessidade de consulta à área requisitante e à autoridade administrativa do órgão licitante.

4. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide esta pregoeira dar provimento à impugnação apresenta pela empresa SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME. Informamos ainda que a data da realização do certame licitatório será alterada e amplamente divulgada aos interessados.

Bento Gonçalves, 08/10/2020.


Caroline Poletto

Pregoeira Oficial IFRS – Campus Bento Gonçalves